

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 018/2001.

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei nº 018/2001, que dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e dá outras providências.

Deoclides Trisch Werb, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF.

Art. 2º- O conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 01 (sete) membros, sendo:

a)um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo Prefeito Municipal;

b)um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pela Associação dos Servidores Públicos Municipais;

c)um representante de pais de alunos indicado pelo Círculo de Pais e Mestres;

d)um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pela Associação dos Servidores (professores) Públicos Municipais;

e)um representante do Conselho Municipal da Educação, indicado por seu Presidente;

f) um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

g)um representante da Secretaria Municipal da Administração e Coordenação.

§ 1º- Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representam, serão designados por ato do Prefeito Municipal para o exercício de suas funções:

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente;

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado

§ 4º - O Conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentaria e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos dos recursos repassados ou recebidos a conta do Fundo.

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 20 março de 2001.

Deoclides Trisch Werb
PrefeitoMunicipal de Itati